



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de junho de 2020
(OR. en)

9190/20

ATO 34

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 29 de junho de 2020

para: Delegações

n.º doc. ant.: 8733/20

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 03/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "A Comissão contribui para a segurança nuclear na UE, mas são necessárias atualizações"
- Conclusões do Conselho (29 de junho de 2020)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 03/2020 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "A Comissão contribui para a segurança nuclear na UE, mas são necessárias atualizações", aprovadas por procedimento escrito pelo Conselho da União Europeia em 29 de junho de 2020.

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 03/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "A Comissão contribui para a segurança nuclear na UE, mas são necessárias atualizações"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. AGRADECE ao Tribunal de Contas Europeu o Relatório Especial n.º 03/2020 intitulado "A Comissão contribui para a segurança nuclear na UE, mas são necessárias atualizações";
2. RECONHECE a ênfase dada pelo Relatório Especial ao papel desempenhado pela Comissão no acompanhamento da transposição das diretivas Euratom, no quadro em que emite os pareceres sobre projetos de investimento no setor nuclear e na abordagem que aplica ao elaborar estes pareceres e ao realizar as verificações das instalações de controlo da radioatividade;
3. RECORDA o quadro legislativo comunitário no domínio da segurança nuclear, nomeadamente o Tratado Euratom, a Diretiva 2009/71/Euratom do Conselho, de 25 de junho de 2009, que estabelece um quadro comunitário para a segurança nuclear das instalações nucleares, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2014/87/Euratom do Conselho¹ ("Diretiva Segurança Nuclear"), a Diretiva 2011/70/Euratom do Conselho, de 19 de julho de 2011, que estabelece um quadro comunitário para a gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos² ("Diretiva Resíduos Radioativos e Combustível Irradiado") e a Diretiva 2013/59/Euratom do Conselho, de 5 de dezembro de 2013, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção contra os perigos resultantes da exposição a radiações ionizantes, e que revoga as Diretivas 89/618/Euratom, 90/641/Euratom, 96/29/Euratom, 97/43/Euratom e 2003/122/Euratom³ ("Diretiva Normas de Segurança de Base");

¹ JO L 172 de 2.7.2009, JO L 219 de 25.7.2014.

² JO L 199 de 2.8.2011.

³ JO L 13 de 17.1.2014.

4. REGISTA a conclusão geral do relatório especial de que a Comissão prestou um bom contributo para a segurança nuclear na UE, embora haja margem para que a Comissão atualize o quadro jurídico e as suas orientações internas;
5. TOMA NOTA da primeira recomendação do Tribunal à Comissão no sentido de atualizar a sua abordagem em matéria de acompanhamento da transposição de futuras diretivas Euratom, o que poderia igualmente permitir que a Comissão contribuisse para facilitar a adoção de medidas adequadas pelos Estados-Membros;
6. TOMA NOTA da segunda recomendação do Tribunal à Comissão no que diz respeito aos aspetos a ter em conta ao apresentar, tal como anunciado no pacote União da Energia de 2015, propostas legislativas para um quadro atualizado que abranja os projetos de investimento no setor nuclear e RECORDA, a este respeito, o artigo 41.º do Tratado Euratom e as competências dos Estados-Membros no domínio da segurança nuclear, bem como o princípio básico de "legislar melhor".
7. TOMA NOTA da terceira recomendação do Tribunal à Comissão no sentido de estabelecer procedimentos internos, a fim de assegurar uma abordagem homogénea e coerente para a verificação das instalações de controlo da radioatividade dos Estados-Membros e para a elaboração de pareceres sobre os investimentos no setor nuclear.
8. Dada a importância da segurança nuclear a nível mundial, RECOMENDA que se dê seguimento a este relatório mediante uma avaliação adicional do papel e do contributo da Comissão para o reforço da segurança nuclear na vizinhança da UE.
9. REGISTA que a Comissão tenciona convidar o TCE a apresentar este relatório especial na próxima reunião do ENSREG e a discutir as suas conclusões e recomendações.
